Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 25/06/2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 25/06/2015
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 25/06/2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/06/2015
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 25/06/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/06/2015
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INSTITUI O SEU VENCIMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.994/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 005/2015, de 25 de junho de 2015, 25 (vinte e cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 67 (sessenta e sete) de Agente de Combate às Endemias - ACE, integrantes do Grupo Ocupacional Operacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será o definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, condicionado a integralização da assistência financeira complementar da união ao ente municipal, conforme disposto no Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são definidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As admissões serão feitas pelo Regime Estatutário, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 03, de 16 de agosto de 2010, obedecendo também ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que couber.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passarão a ser vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu.

§ 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

§ 3º É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos descritos no caput do art. 1º desta Lei, bem como a cumulação de outros cargos públicos.

§ 4º O provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser estabelecido por área de abrangência, previamente definida pela Secretaria de Saúde do Município e o agente deverá residir na área da comunidade em que atuar, atendendo às legislações vigentes.

Art. 4º - Será aplicada a penalidade de demissão do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 122, da Lei Complementar nº 03/10;

II - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico do Agente Comunitário de Saúde, este também poderá ser demitido, nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/06, em razão da apresentação de declaração falsa de residência;

II - deixar de residir, a qualquer tempo, na Área de Abrangência de sua atuação, na qual está lotado.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, na data da promulgação desta Lei Complementar, estiverem desempenhando as respectivas funções passarão a ocupar em provimento originário os cargos previstos na Lei nº 2.613/2006 e nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de junho de 2015.

ADEMAR SOARES DE BARROS
Presidente

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo:	Requisitos:	Atribuições:
25 (vinte e cinco) vagas	1. Residir na área de abrangência estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município; 2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3. Haver concluído o ensino fundamental. (*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.	1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2. Utilização de instrumentos de diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade; 3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 8. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Quantitativo:	Requisitos:	Atribuições:
67 (sessenta e sete) vagas	1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 2. Haver concluído o ensino fundamental. (*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.	1. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; 2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; 4. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.